

Brigada do marinheiros :

Sargento ajudante de manobra	1	
Primeiro ou segundo sargento de manobra . . .	1	
Cabo de manobra	1	
Marinheiros de manobra	3	
Marinheiro sinaleiro	1	
Grumetes de manobra	14	
Despenseiro	1	
Primeiro cozinheiro	1	
Segundo cozinheiro	1	
Criado de câmara	1	25

Brigada do artilheiros :

Primeiros ou segundos sargentos artilheiros. .	2	
Marinheiros artilheiros.	2	
Grumetes artilheiros.	3	7

Brigada do mecânicos :

Sargento ajudante condutor de máquinas . . .	1	
Primeiros sargentos condutores de máquinas. .	2	
Primeiro ou segundo sargento artífice torpedeiro	1	
Cabos fogueiros	2	
Marinheiros fogueiros	6	
Grumetes fogueiros	5	
Cabo torpedeiro.	1	
Marinheiro torpedeiro	1	
Marinheiro telegrafista.	1	20
Total		56

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1932.—O Ministro da Marinha, *Antal de Mesquita Guimarães*.

Direcção Geral da Marinha**Direcção da Marinha Mercante****1.ª Repartição****5.ª Secção****Portaria n.º 7:385**

Sendo necessário definir, por diploma especial, qual a autoridade que substitue o director geral da marinha nas suas faltas ou impedimento: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que na falta temporária ou impedimento do director geral da marinha fique a substituí-lo o director em serviço na Direcção Geral da Marinha mais graduado ou antigo, sem prejuízo do artigo 20.º do regulamento da Direcção Geral da Marinha, aprovado por decreto de 27 de Junho de 1907, e observando-se a teoria do artigo 22.º do decreto n.º 5:703, de 10 de Maio de 1919.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1932.—O Ministro da Marinha, *Antal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 21:489

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

São autorizadas no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o corrente ano económico as transferências que seguem:

Do artigo 5.º:

N.º 3), alínea c) «Aquisição de mobiliário, cofres e utensílios para os serviços externos» 15.000\$00

N.º 4) «Aquisição de artigos não especificados» 4.000\$00

Do artigo 6.º, n.º 5) «Artigos não especificados» 1.000\$00

20.000\$00

Para o artigo 6.º, n.º 3), alínea c) «Mobiliário, cofres e utensílios dos serviços externos».

Do artigo 43, n.º 1) «Construção, reparação e aquisição de edificios para os serviços a cargo da Administração Geral e despesas reconhecidamente extraordinárias resultantes de novas instalações» 936\$57

Para o artigo 43.º, n.º 2) «Aquisição de carruagens ambulantes».

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de ser publicado no *Diário do Governo*.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1932.—
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Antunes Guimarães.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Julho de 1932).

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica**1.ª Divisão****Rectificação à portaria n.º 7:382****Intendência Geral da Segurança Pública**

Onde se lê: «A seguir ao chefe da Repartição de Segurança e antes da polícia de investigação criminal:

Directores, sub-directores, adjuntos, chefes e agentes, etc.».

Deve ler-se: «A seguir ao chefe da Repartição de Segurança e antes da polícia de segurança pública:

Polícia de investigação criminal

Directores, sub-directores, adjuntos, chefes e agentes, etc.».

Lisboa, 20 de Julho de 1932.—O Engenheiro Administrador Geral, *Miguel Bacelar*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para conhecimento dos respectivos serviços e interessados se publica a tabela das ajudas de custo que vigora para o pessoal do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, a partir de 1 do corrente mês, em harmonia